CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI nº 08 /2020

"Dispõe sobre o Abono dos servidores que trabalham na Atenção Básica e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) junto a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari e da outras providencias."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Sarzedo, em nome do povo, aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo, nos seguintes termos:

I – Aos servidores da Atenção Básica, em exercício e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) lotados na Secretaria Municipal da Saúde, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

II – Aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exercem efetivamente as funções de Gari, conforme relação a ser confeccionada pela respectiva pasta para o devido repasse.

§1º. O abono observará:

I – valor por servidor em exercício: R$300,00 (trezentos reais);
II – Em 02 (duas) parcelas;
III – A primeira parcela – ABRIL/2020, e, a segunda MAIO/2020;

§2º. O valor do abono não integra a remuneração para qualquer fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS.
ASS.

§3º. É destinado aos servidores que, em período da pandemia do coronavirus estão em exercício fático nas atribuições da saúde, Atenção básica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e, garis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

§4º. Não farão jus servidores:

a) que não compareceram faticamente mesmo que atestado;

b) que em licença ou afastamento;

c) que estiverem em exercício ou lotados em outro órgão ou Secretaria;

d) em escala reduzida.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas dotações respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "ABONO SAÚDE como medida de enfrentamento a pandemia pelo coronavirus – COVID 19 no Município de Sarzedo tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 202.200,00.

II - NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro) R$ 0,00

III - No exercício de 2022 (janeiro a dezembro) R$0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Número total de servidores da saúde/Atenção Básica/UPA, e, número total de servidores do meio ambiente/garis.

b) Multiplicou-se o número pelo valor do abono.

c) Chegou-se ao valor total no ano de 2020.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 01 de abril de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Roberto José dos Santos
Responsável Técnico
CRC-MG 075823/O-8